

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, situada na Rua Arthur Oliveira Vecchi, nº 260, Centro, Mesquita, RJ, CNPJ 04.290.369/0001-37, representada pelo seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora designado realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço, conforme descrição contida nesta Carta Convite e seus Anexos, para atender o objeto desta Carta Convite. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas nesta Carta Convite e seus Anexos.

### **1. Preâmbulo**

1.1. Edital nº: 005/2023.

1.2. Modalidade: Convite nº 005/2023.

1.3. Processo Administrativo nº 1088/2023

1.4. Tipo: Menor Preço Global.

1.4 Lei Regulamentadora: Lei Federal n. 8.666/93 com suas modificações posteriores, LC nº. 123/06, e demais legislação correlata.

1.5 Data de Apresentação das propostas: Até o dia 24 de novembro de 2023 às 10:30h, no Setor de Protocolo.

1.6. Abertura dos envelopes: 24 de novembro de 2023 às 11:00h, no Plenário da Casa Legislativa – Flávio Nakan

### **2. Do Objeto**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em realizar a reforma do telhado da sede da Câmara Municipal de Mesquita, RJ, conforme descrito no memorial descritivo, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares para a aludida adequação.

### **3. Da Despesa**

A despesa desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.00.00.

#### **4. Da Documentação**

Poderá participar do presente certame qualquer Jurídica, legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito da presente Licitação, e que atenda as exigências deste Edital, sendo que o não atendimento de qualquer das condições, implicará a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante;

4.1 - A presente Licitação é aberta a todas as Pessoas Jurídicas convidadas e, também, as que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

4.2 - **A representação de Pessoa Jurídica** deverá ser feita por meio da autorização para participar da licitação, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital. Caso o representante seja sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3 - A autorização referida no subitem anterior deverá ser assinada, comprovadamente, por quem possua inquestionáveis poderes de outorga, devendo fazer prova disso o contrato social cancelado pela Junta Comercial ou o Estatuto Social devidamente registrado;

4.4 - O representante designado pela **Pessoa Jurídica** deverá identificar-se perante ao Responsável pela Licitação, mediante a apresentação da cédula de identidade;

4.5 - **A representação de Pessoa Física**, no caso de comparecer ao certame o próprio profissional, será feita através da apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto e no caso de **procurador**, este deverá apresentar o Instrumento de Procuração, no qual esteja declarado expressamente ter poderes para representar o proponente, acompanhado da cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto;

**Nota: Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta de preço e/ou de habilitação.**

4.6 - A falta de representação não inabilitará o Licitante, impossibilitando-a apenas de se manifestar durante os trabalhos;

4.7 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante;

4.8 - Não poderá participar do presente certame:

a) Empresa declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

b) Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.8.1 - A participação na presente Licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

## **5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA**

5.1 - Os licitantes deverão apresentar, no local, até o dia 24 de novembro de 2023, às 10:30h (quinze) horas, os 2 (dois) ENVELOPES, assim denominados:

### **I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:**

RAZÃO SOCIAL/NOME CNPJ CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, RJ  <b>CONVITE N° 005/2023</b>  <b>ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
--

### **II - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO:**

RAZÃO SOCIAL/NOME CNPJ CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, RJ  <b>CONVITE N° 005/2023</b>  <b>ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇO</b>
--

5.2 - Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, devidamente numerados e

com a identificação da licitação.

## **6 – DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:**

6.1 - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por declaração de veracidade, hipótese em que o licitante se responsabilizará pela veracidade dos documentos apresentados; ou ainda, pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta;

6.2 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.3 - Certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativos), expedidas pela Receita Federal, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, pelo Tribunal Regional do Trabalho;

6.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5 - Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **ANEXO III**;

6.6 - Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, que comprove que o licitante executou ou executa serviços compatíveis em características semelhantes com o objeto desta licitação;

6.7 - A não apresentação de qualquer dos documentos referentes à habilitação, que deverão integrar o **Envelope nº 01 -DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, acarretará a inabilitação do proponente;

6.8 - Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação de documentos exigidos nesse Convite;

6.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

6.10 - Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de expedição não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceção ao **item 6.6**, para o qual não será exigido prazo de validade;

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02**

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da proponente, sem emendas, nem rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada, e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

7.2 - Deverão ser facilmente identificáveis o nome e o endereço do proponente, nome do representante legal que subscreve a proposta e o CNPJ da empresa ou CPF;

7.3 - Modalidade e número da Licitação;

7.4 - Preço unitário e total do serviço cotado, em moeda nacional, devendo o preço ser expresso em algarismos e por extenso, sendo que no caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total ou por extenso e em algarismos, informados pelo licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s);

7.5 - Declaração de que no valor estão incluídas as despesas com material, encargos sociais e trabalhistas, fretes, combustíveis, deslocamentos, transportes, seguros, tributos incidentes, isenções e tudo que for necessário para a efetiva entrega do objeto;

7.6 - O Licitante deverá elaborar sua proposta de preço com base neste Edital e seus anexos, levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.7 - Declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 - Serão julgadas inabilitadas as Pessoas Jurídicas que não apresentarem a documentação exigida;

8.2 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital, serão desclassificadas, bem como, aquelas que tenham cotado preços excessivos ou

manifestamente inexequíveis;

8.3 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) a(s) proposta(s) com o **menor preço global** para a execução dos serviços;

8.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93;

8.5 - Se o detentor da melhor proposta não for qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver, de acordo com a ordem de classificação, propostas elaboradas por microempresas ou empresas de pequeno porte que superem a de menor valor em intervalo não maior que 10% (dez por cento), a Comissão deverá convocar o detentor da melhor proposta para, caso queira, apresentar nova proposta no prazo de até cinco minutos;

8.6 - Se a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e não se valer do direito de preferência a que alude o item anterior, a Comissão deverá convocar as demais licitantes, de acordo com a ordem crescente de classificação, que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte para, caso queiram, exercer igual prerrogativa;

8.7 - Se nenhum dos licitantes exercerem o direito de preferência, o objeto será adjudicado ao detentor da proposta originariamente vencedora do certame;

8.8 - O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - A autoridade competente, à vista da ata lavrada por Responsável pela Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando os itens do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s);

9.2 - A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, desclassificar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, uma vez que, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante;

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - Ao presente certame aplica-se o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à modalidade específica do presente certame licitatório;

10.2 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:
  - 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
  - 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;
  - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
  - 0,5% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão.
- c) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02(dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

## **12 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

12.1 - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá proceder a entrega do objeto da presente licitação, no prazo de 90 (noventa) dias corridos e nas especificações constantes no **ANEXO I**, deste Edital, podendo ocorrer prorrogação por até igual período se

aprovado a solicitação, devidamente fundamentada, pela Câmara Municipal de Mesquita.

### **13 - DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante deste Edital, celebrado entre a Câmara Municipal de Mesquita, doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes;

13.2 – O licitante classificado em primeiro lugar, declarada vencedor, será convocado oficialmente para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Em caso de recusa injustificada, serão aplicadas as sanções cabíveis;

13.3 - Se o licitante vencedor não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido, é facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da lei nº 8.666/93;

13.4 - De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27.12.96, o pagamento está sujeito à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, no caso de pessoa jurídica;

13.4.1 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

13.4.2 - O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, onde o mesmo será feito com as seguintes documentações: **Nota Fiscal**, Certidão Negativa do INSS e FGTS, se for optante pelo Simples trazer declaração de isenção, se for isenta do pagamento de ISS apresentar documentos que comprove.

13.5 - A licitante vencedora se obriga ao contratar, a aceitar nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



## **14 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

14.1 - A Câmara Municipal de Mesquita prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, em horário de 09:00 às 17:00 horas ou e-mail: [compras@mesquita.rj.leg.br](mailto:compras@mesquita.rj.leg.br).

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

15.2 - A presente Licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito à indenização, assegurando-lhes a ampla defesa e o contraditório;

15.3 - Será facultado à Autoridade Superior, *ex officio*, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.4 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Responsável pela Licitação;

15.5 - O objeto do presente certame somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste Edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizeram parte do ajuste;

15.6 - A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo;

15.7 - Para fins de **credenciamento dos representantes** à sessão licitatória deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações, em original ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples acompanhada do original para conferência por membro da Responsável pela Licitação, fora dos envelopes:

**(a)** AUTORIZAÇÃO lavrada nos termos do modelo do **ANEXO II**;

**(b)** ou procuração pela qual a licitante habilita seu representante com plenos

poderes de decisão; inclusive para renunciar a direito de interposição de recursos;

**(c)** ou documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes legítimos para representá-la.

15.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida neste convite, para a abertura da licitação;

15.9 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

15.10 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação e normas internas pertinentes ao assunto;

15.11 - Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Memorial Descritivo sobre o objeto
- b) Anexo II - Modelo de autorização para participar da licitação
- c) Anexo III - Modelo de declaração relativa à trabalho de menores
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de idoneidade
- e) Anexo V - Minuta contratual

16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Mesquita, RJ, com exclusão de qualquer outro.

Mesquita, RJ, 14 de novembro de 2023.

**Gelson Henrique Santos da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mesquita.**

**ANEXO II**  
**AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)**

Através do presente, autorizamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome do  
representante), portador(a) da cédulaidentidade nº \_\_\_\_\_, com endereço na  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,Telefone \_\_\_\_\_ e-mail:  
\_\_\_\_\_, a participar da  
licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre  
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Mesquita, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Mesquita, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**À Câmara Municipal de Mesquita/RJ:**

Declaramos para os fins do Convite nº 005/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mesquita, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

## ANEXO V

### CONTRATO

**CONTRATO N° 05/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO 1088/2023**

**CONVITE N° 005/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MESQUITA, RJ E A  
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Arthur Oliveira Vechi, 260, Centro, Mesquita, RJ, inscrita no CNPJ 04.290.369/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Henrique Santos da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, situada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - contratação de serviços de obras de adequação do Prédio da Câmara Municipal de Mesquita, RJ, conforme memorial descrito, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares que fazem parte integrante do presente Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DE VIGÊNCIA** - A vigência do Contrato está vinculada à conclusão e entrega do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) disponibilizar o local para execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato, na forma estabelecida neste Contrato e nos demais instrumentos que o integram;
- 3) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os serviços decorrentes deste contrato dentro das normas pré-estabelecidas neste contrato e nos instrumentos que o integram;
- 4) acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução do objeto deste contrato, por intermédio da Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, em ato próprio, ou por pessoa por ele indicado, para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93; e,
- 5) avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de todos os itens do projeto e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- 6) comunicar, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes deste contrato, fixando prazo para sua correção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O CONTRATADO se obriga a:

- 1) realizar os serviços em conformidade com as normas deste contrato e/ou dos instrumentos que o integram;
- 2) ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste contrato, dos instrumentos que o integram e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto deste contrato;
- 3) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato e/ou os instrumentos que o integram;
- 5) cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas

de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

6) dar ciência imediata e por escrito, ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste contrato;

7) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8) aceitar, durante a vigência deste contrato e nas mesmas condições contratuais estabelecidas pelas partes, os acréscimos ou as supressões nos serviços, na forma autorizada no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo;

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela execução integral do objeto deste contrato, A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$xxx (xxxx), constante da respectiva proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida por 2 (dois) fiscais, representante da CONTRATANTE, designada por ato do Presidente da Câmara, ou outra pessoa por ele indicado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE aplicará ao CONTRATADO as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

1) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1.1 - Advertência por escrito;

1.2 - Multas sobre o valor total do contrato e de seus termos aditivos, se houver, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

- 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as

especificações a serem seguidas;

- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

1.2.1 - A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mesquita, pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

1.4 - As penalidades previstas nos **subitens 1.1 e 1.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 1.2**, facultada a defesaprévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

1.5 - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houver. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato;

1.6 - As multas referidas nos **subitens 1.2 e 1.5** poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou recolhidas à Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente;

1.7 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência, assegurando o contraditório e ampla defesa:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS**

- A CONTRATADA se obriga a aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27.05.1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - A despesa desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação orçamentária n.º

4.4.90.51.00.00.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mesquita, RJ, com a exclusão de qualquer outro.

E, para a firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente Contrato e assinado pelas partes contratantes, extraindo-se as cópias em 03 (três) vias para a sua aprovação e execução.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:

PF:

RG:

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

RG: